



SinMed MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL (SINMED)**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 15.479.728/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente em exercício, Sr.(a) Mário Márcio Resta Fragelli, em decorrência da ausência do titular do cargo, Sr.(a) Marcelo Santana Silveira, e com fundamento no art. 20, parágrafo único, do estatuto social da entidade, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE (ABCG)**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.276.524/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Heitor Rodrigues Freire, no qual firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a toda a(s) categoria(s) médica da empregadora, ora representados pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED), no território de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE:

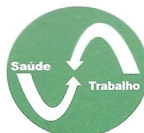
As partes fixam a vigência do presente acordo no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, tendo como data-base da categoria em 1º de outubro do ano corrente.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A empregadora pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá obedecer aos salários Normativo da categoria, conforme tabela integrante desta cláusula (por carga horária semanal/mensal e adicional de local) a partir de 01/10/2021 para os Médicos com vínculo empregatício, realizando-se Reajustes Salariais da seguinte forma: 3,60% (três vírgula sessenta por cento), a partir do salário de 1º de outubro de 2021, calculado, portanto, sobre o salário do mês de outubro deste ano, acrescido de 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) a ser concedido a partir de janeiro de 2022, totalizando 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste. A diferença dos meses retroativos (10/2021 a 12/2021 e 13º/2021) serão pagos parcelados em 04 (quatro) vezes com pagamento a partir



SinMed MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

da folha de janeiro de 2022, da seguinte forma: 10/2021 – folha de janeiro/22;
11/2021 – folha de fevereiro/2022; 12/2021 – folha de março/22; 13º/2021 – folha
abril/22.

TABELA DE SÁLARIO – MÉDICO

		VALOR HORA/SALÁRIO	
Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Out/2021 a Dez/2021 R\$ 94,61	Jan/2022 a Set/2022 R\$ 96,37
44	220	R\$ 18.732,29	R\$ 19.081,26
42	210	R\$ 17.880,82	R\$ 18.213,93
40	200	R\$ 17.029,35	R\$ 17.346,60
38	190	R\$ 16.177,89	R\$ 16.479,27
36	180	R\$ 15.326,42	R\$ 15.611,94
34	170	R\$ 14.474,95	R\$ 14.744,61
32	160	R\$ 13.623,48	R\$ 13.877,28
30	150	R\$ 12.772,02	R\$ 13.009,95
28	140	R\$ 11.920,55	R\$ 12.142,62
26	130	R\$ 11.069,08	R\$ 11.275,29
24	120	R\$ 10.217,61	R\$ 10.407,96
22	110	R\$ 9.366,14	R\$ 9.540,63
20	100	R\$ 8.514,68	R\$ 8.673,30
18	90	R\$ 7.663,21	R\$ 7.805,97
16	80	R\$ 6.811,74	R\$ 6.938,64
14	70	R\$ 5.960,27	R\$ 6.071,31
12	60	R\$ 5.108,81	R\$ 5.203,98
10	50	R\$ 4.257,34	R\$ 4.336,65
8	40	R\$ 3.405,87	R\$ 3.469,32



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

6	30	R\$ 2.554,40	R\$ 2.601,99
---	----	--------------	--------------

ADICIONAL DE LOCAL – CTI'S

CARGA SEMANAL	HORÁRIA	CARGA MENSAL	HORÁRIA	ADICIONAL CTI 20,00	LOCAL
44		220		R\$	3.960,00
42		210		R\$	3.780,00
40		200		R\$	3.600,00
38		190		R\$	3.420,00
36		180		R\$	3.240,00
34		170		R\$	3.060,00
32		160		R\$	2.880,00
30		150		R\$	2.700,00
28		140		R\$	2.520,00
26		130		R\$	2.340,00
24		120		R\$	2.160,00
22		110		R\$	1.980,00
20		100		R\$	1.800,00
18		88		R\$	1.620,00
16		80		R\$	1.440,00
14		70		R\$	1.260,00
12		60		R\$	1.080,00
10		50		R\$	900,00
8		40		R\$	720,00
6		30		R\$	540,00

ADICIONAL DE DIARISTA – CTI'S



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Adicional de Diarista* 45,00
24	120	R\$ 4.860,00
22	110	R\$ 4.455,00
20	100	R\$ 4.050,00
18	88	R\$ 3.645,00
16	80	R\$ 3.240,00
14	70	R\$ 2.835,00
12	60	R\$ 2.430,00
10	50	R\$ 2.025,00
8	40	R\$ 1.620,00
6	30	R\$ 1.215,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: como critério de equidade, no que toca à perda inflacionária de 2016/2021, é criado neste ato uma Comissão Mista aos moldes do artigo 621 da CLT que funcionará de forma bipartite entre o SINMED e a ABCG, estabelecendo no prazo improrrogável de 01 (um) ano para a proposição no próximo ACT de escalonamento para a compensação das perdas inflacionárias do aludido período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: eventuais reajustes concedidos através de CCT ou sentenças normativas em Dissídio Coletivos, não serão concedidas às partes acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as partes acordam ainda que tanto empregador, quanto empregado poderão contratar jornadas menores ou maiores dos que as contempladas na tabela constante da cláusula terceira, devendo ser precedido tal avença de formalização de contrato de trabalho por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: no reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, concedido no período de 1º de outubro/2021 a setembro/2022.

PARÁGRAFO QUINTO: os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empregadora fornecerá obrigatoriamente comprovantes de pagamentos (holerites) com discriminação dos valores pagos, códigos de verbas descritos, inclusive discriminados a quota de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE DESCONTO

A empregadora se obriga a informar ao Sindicato Laboral, os descontos efetuados em folha de pagamento dos médicos, relativos à mensalidade ou taxa assistencial, discriminando os valores e números de empregados e o total descontado.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE HORA – EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAS

A empregadora pagará as duas primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento). Para o trabalho realizado aos feriados serão remunerados com 100% (cem por cento) sobre o salário base, exceto os da escala de revezamento. Para tanto a jornada dos médicos empregados será controlada por cartões de ponto, consoante já deliberado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: a cláusula das horas extras da CCT a nível de Estado, não se aplica ao presente acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ABCG concederá a partir do mês de outubro de 2012, adicional de tempo de serviço, equivalente a um (1%) sobre o salário base de cada médico empregado, iniciando-se a nova contagem de tempo de serviço, de acordo com a data de admissão de cada empregado. Aos empregados médicos que já vêm



SinMed MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

recebendo, por força de acordos celebrados e renovados anteriormente, o pagamento do referido adicional, cuja parcela se encontra separada do salário base e congelada em relação ao tempo de casa, mas sofrendo reajuste, nos mesmos percentuais aplicados no salário base por ocasião do reajuste da data base, referido adicional continuará sendo pago da mesma forma como em todos os anos anteriores a celebração do presente acordo, para que não haja prejuízo do direito já adquirido e nem impacto financeiro, ou maiores ônus à ABCG. A nova contagem de tempo, será inclusive sem retroatividade ao período de congelamento, (tanto em anos quanto em valores) e se iniciará a partir de primeiro de outubro de 2012. O empregado receberá a parcela destacada como tempo de casa com o reajuste do salário base mais o ano que completar por data de admissão, a partir do mês de outubro de 2012.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será calculado de acordo com o artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego. Estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento, idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra a empregadora abrangida pelo presente acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O empregador complementarará a diferença entre os benefícios pagos pela Previdência Social e o valor que percebia o empregado, executando-se aqueles decorrentes da própria atividade, pelo



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

período de 06 (seis) meses a contar do afastamento ou licença, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica concedida estabilidade profissional nos seguintes casos:

- a) A médica gestante, desde a confirmação da gravidez até o sexto mês após o parto
- b) Ao alistando, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- c) Ao vitimado por acidente típico de trabalho, 12 (doze) meses após a alta nos termos do art.118 da Lei 8.213/1991.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas comprovações de falta grave, conforme dispõem a CLT caracterizando-se justa causa, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIVRO DE OCORRÊNCIA

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão exigir diariamente através de sua chefia “Livro de Ocorrência” constando relatórios das intercorrências do P.S exames solicitados, bem como do desempenho do trabalho local, para conhecimento da Administração da empregadora.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - URBANIDADES

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, darão tratamento com urbanidade e pela ordem de encaminhamento da ficha do atendimento aos pacientes do P.S.

JORNADA DE TRABALHO- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

É faculdade do empregador estabelecer de acordo com a necessidade da empresa jornadas de 44 horas semanais/ 220 mensais, de 42 horas semanais/ 210 mensais, de 40 horas semanais/ 200 mensais, de 38 horas semanais/ 190 mensais, de 36 horas semanais/ 180 mensais, de 34 horas semanais/ 170 mensais, de 32 horas semanais/ 160 mensais, de 30 horas semanais/ 150 mensais, de 28 horas semanais/ 140 mensais, de 26 horas semanais/ 130 mensais, de 24 horas semanais/ 120 mensais, de 22 horas semanais/ 110 mensais, de 20 horas semanais/ 100 mensais, de 18 horas semanais/ 88 mensais, de 16 horas semanais/ 80 mensais, de 14 horas semanais/ 70 mensais, de 12 horas semanais/ 60 mensais, de 10 horas semanais/ 50 mensais, de 8 horas semanais/ 40 horas mensais de 06 horas semanais/ 30 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos empregados sujeitos as jornadas acima declinadas, se ultrapassarem estas, fica o empregador dispensado do pagamento, como extraordinário ou respectivos adicionais, do sobre tempo caso haja a compensação com redução com a correspondente diminuição da jornada em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o trabalho realizado aos domingos em escala fixa será remunerado com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, sendo que a referida escala, deverá ser elaborada pela diretoria Clínica e Chefia dos plantões, com aprovação da Administração da empregadora. Asseverando ainda que aos domingos será implementado um revezamento entre os médicos, de tal sorte que os mesmos trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos folgando no oitavo (8º) domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: é permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, de acordo com a Lei 3099 de 1961, e com o piso salarial estabelecido na cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO QUINTO: aos que realizarem plantões nos dias 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 11 de outubro, 24 de dezembro, 31 de dezembro, receberão pelo labor em tais dias, adicional de 100% (cem por cento) ou folga compensatória.

PARÁGRAFO SEXTO: as partes acordantes, pactuam ainda que aos domingos seja implementado um revezamento entre os médicos, constantes de escala, de tal sorte que os mesmos trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos folgando no oitavo domingo

PARÁGRAFO SÉTIMO: os médicos que laborarem de segunda a sábado, (meio da semana) realizarão o 8º (oitavo) plantão em escala de revezamento, sem pagamento de dobra e apenas receberão pelo labor neste dia o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO OITAVO: a cláusula da jornada de trabalho da CCT a nível de Estado, não se aplica ao presente acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCALA DE PLANTÕES

As escalas de plantões deverão ser confeccionadas mensalmente, constando nominalmente os profissionais e especialidades, com rubrica da Diretoria e da Chefia dos Médicos plantonistas do Pronto Socorro sendo encaminhadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias a Administração para aprovação sendo que a mesma somente poderá ser alterada com notificação prévia de 02(dois) dias à diretoria Clínica com aquiescência da administração que disporá sobre o número de profissionais plantonistas do P.S., ouvida a chefia dos plantonistas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Serão justificadas as faltas para participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, até o limite de 05(cinco) faltas por ano, consecutivas ou alternadas, desde que notificadas e autorizadas pelas entidades conveniadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovação posterior em 48 (quarenta e oito horas) após participação nos eventos, de acordo com os critérios do recursos humanos, com foco na área de atuação para qual está contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

As ausências que tratam o artigo 473 e incisos da C.L.T ficam assim definidas:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, ou pessoa que comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos aos pais, na primeira semana de nascimento dos filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÕES

As substituições dos profissionais escalados nos plantões diários do P.S. e outras localidades, deverão ser notificadas, via memorando, a Administração da empregadora, após o devido visto da Diretoria Clínica e a Chefia dos plantonistas do P.S. e outros setores, onde o empregado esteja de plantão, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), substituições estão sujeitas a aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os profissionais substituídos deverão pertencer ao quadro médico dos empregados da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na impossibilidade de substituição por profissionais contratados, poderá a Administração recorrer a autônomos devidamente cadastrados pela mesma, observando as normas legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DE MATERIAL

A empregadora fornecerá todo o equipamento destinado ao desempenho das respectivas funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa. Os mesmos somente serão cobrados, em caso de dano, se comprovado dolo ou culpa do profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso nas dependências da empregadora por diretor efetivo do sindicato, mediante prévia solicitação e posterior identificação junto a Administração e a Diretoria Clínica, de acordo com o PN 91 do TST.

“PN nº 91 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA (positivo) – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e a descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva”

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

O empregador descontará o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados associados ao sindicato laboral abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não haja por parte do empregado, oposição nos primeiros dez dias que antecederem ao primeiro desconto do primeiro pagamento dos salários reajustados, a título de Contribuição Assistencial, creditando-se até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta corrente do SUSCITANTE, no Banco Sicredi (748), conta corrente nº 17751-0 - agência 0911.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pela Empregadora, afixação de material de interesse da categoria profissional, por parte do Sindicato Profissional, desde que solicitado antecipadamente a Administração, em local próprio junto ao mural da Diretoria Clínica, vedado material de expediente de cunho político – partidário e/ou ofensivo a moral de outrem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – ATENDIMENTO HOSPITALAR

Fica assegurado ao médico contratado a gratuidade de atendimento hospitalar, extensivo aos seus dependentes diretos.



Sin Med MS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÃO

As entidades conveniadas concederão lanches no período matutino e vespertino para os médicos que dobrarem os plantões de 06h (seis horas) diárias, bem como o almoço e/ou jantar. Aos plantonistas de 12h (doze horas) diurnas serão concedidos café da manhã, lanche, almoço e jantar, sem que com isso se configure “salário in natura”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

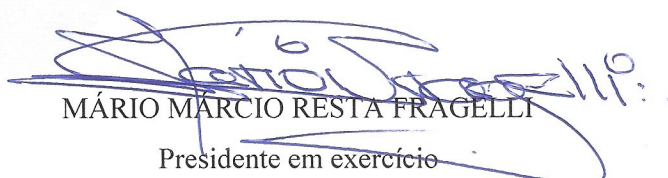
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente a época do descumprimento por empregado prejudicado, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou ação de cumprimento.

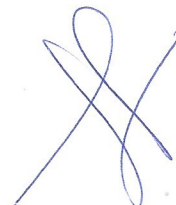
Parágrafo único – Ao sindicato laboral, cumpre notificar a empregadora via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer cláusulas integrante do presente acordo, ficando convencionado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa avençada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sede das entidades.


MÁRIO MÁRCIO RESTA FRAGELLI
Presidente em exercício

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL





Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE/MS